

# Analisar a devida diligência nas cadeias de fornecimento para melhorar a integridade

## A CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL E AS NORMAS ANTI-SUBORNO REFORÇAM-SE MUTUAMENTE



A Conduta Empresarial Responsável reforça as atuais estratégias de conformidade legal das empresas:

- Ao proporcionar um quadro que contempla os riscos de corrupção que estão potencialmente fora do âmbito da responsabilidade penal, mas que, no entanto, estão diretamente relacionados com as operações das empresas.
- Ao permitir identificar os impactos ambientais e laborais adversos que são facilitados pela corrupção.
- Aproveitando as sinergias entre os dois processos para cumprir requisitos regulamentares diferentes mas comuns.

**Dois abordagens distintas mas que se reforçam mutuamente...  
Às vezes utilizando a mesma terminologia, mas com significados diferentes**

### CONFORMIDADE COM AS NORMAS ANTI-SUBORNO

### CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

#### Devida Diligência

Capacidade de as empresas **adotarem normas, regulamentos, regras ou políticas**. Conhecimento aprofundado do cliente (*Know-Your-Customer*), sanções e verificação dos beneficiários efetivos ao estabelecer novas relações comerciais ou antes de fusões e aquisições.

O processo que as empresas devem levar a cabo para **identificar, prevenir, mitigar e responder** pela forma como lidam **com impactos adversos reais e potenciais** nas suas **próprias operações**, na sua cadeia de fornecimento e noutras **relações comerciais**.

#### Risco

**Riscos jurídicos, de reputação e operacionais para as empresas**, decorrentes de interações com terceiros.

**Riscos reais e potenciais de impactos adversos para as pessoas, o ambiente e a sociedade** (que podem também traduzir-se em riscos jurídicos e de reputação para as empresas)

#### Âmbito

**Operações das próprias empresas e dos seus fornecedores de 1.º nível**, de acordo com os limiares legais aplicáveis.

As **operações das próprias empresas**, as suas **cadeias de fornecimento** e as suas **relações comerciais**.

#### Mitigação dos Riscos / Reparação

**Mitigação:** estabelecer **medidas preventivas**, tais como programas de conformidade, cláusulas contratuais de mútuo acordo com terceiros e mecanismos de denúncia.

**Mitigação:** **Cessar, prevenir ou mitigar impactos adversos**, com base no grau de envolvimento da empresa com o impacto adverso (causa, contributo, relação direta).

**Reparação:** implementar **planos de ação corretiva** (medidas disciplinares, reforço das políticas e sistemas anticorrupção, comunicação às autoridades competentes, formação, divulgação).

**Reparação:** fornecer uma solução que possa neutralizar ou **“compensar” o impacto adverso** caso uma empresa tenha causado ou contribuído para os impactos adversos, por exemplo, uma compensação financeira ou não financeira.

#### Abordagem

**Tolerância zero:** quando é detetado um incumprimento, investigação interna e medidas disciplinares internas ou interrupção da relação comercial com o fornecedor direto ou subcontratado.

**Baseada no risco:** as medidas adotadas são proporcionais à gravidade e à probabilidade do impacto adverso. A dissolução da relação comercial só ocorre após frustradas as tentativas de mitigação, quando a mitigação é considerada inviável, ou devido à gravidade do impacto adverso.

**Pontual:** é efetuada a devida diligência aquando do estabelecimento de uma nova relação comercial, de fusões e aquisições ou de uma mudança de propriedade no parceiro comercial.

**Progressiva:** processo contínuo de melhorias graduais e calendarizadas.

## ...OBRIGATÓRIO E VOLUNTÁRIO: O PERCURSO PARA A CONFORMIDADE COM AS NORMAS ANTI-SUBORNO E PARA A CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

A conformidade com as normas anti-suborno surgiu com a introdução de legislação que criminaliza a participação das empresas em atos de corrupção na sequência da Lei sobre as Práticas de Corrupção no Exterior em 1977, nos EUA.

Atualmente, a maioria das jurisdições tem em vigor algum tipo de legislação anticorrupção. Embora a Conduta Empresarial Responsável tenha sido originalmente introduzida por via de *instrumentos não vinculativos*, os governos estão cada vez mais a incorporar estas medidas em *instrumentos vinculativos*, aprovando legislação que obriga as empresas a efetuarem a devida diligência social e ambiental nas suas cadeias de fornecimento.

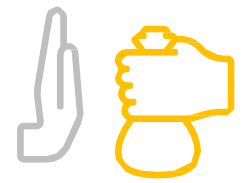
Algumas destas leis abrangem também os impactos da corrupção, uma vez que esta é um fator desencadeador de outros danos sociais e ambientais.



2010	2011	2015	2017	2018	2019
<b>ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA</b> <i>Lei Dodd-Frank (sobre a Reforma de Wall Street e Proteção do Consumidor) *</i>	<b>REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO</b> <i>Circular sobre a Devida Diligência no Setor Mineiro *</i>	<b>REINO UNIDO</b> <i>Lei da Escravatura Moderna</i>  <b>ESTADOS UNIDOS</b> <i>Lei sobre a Facilitação e Fiscalização do Comércio Internacional</i>	<b>FRANÇA</b> <i>Lei sobre o Dever de Vigilância</i>	<b>AUSTRÁLIA</b> <i>Lei da Escravatura Moderna</i>	<b>PAÍSES BAIXOS</b> <i>Lei sobre o Dever de Diligência relativo ao Trabalho infantil</i>
2020	2021	2022	2023	2024	
<b>SUIÇA</b> <i>Lei sobre os "Minerais de Conflito" e o Trabalho Infantil*</i>  <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <i>Regulamento para Promoção do Investimento Sustentável (Taxonomia)</i>	<b>NORUEGA</b> <i>Lei da Transparência*</i>  <b>ALEMANHA</b> <i>Lei sobre a Devida Diligência nas Cadeias de Fornecimento</i>  <b>ESTADOS UNIDOS</b> <i>Lei de Prevenção do Trabalho Forçado de Uigures</i>  <b>REINO UNIDO</b> <i>Lei do Ambiente</i>  <b>ESTADOS UNIDOS (CALIFORNIA)</b> <i>Lei de Proteção dos Trabalhadores da Indústria do Vestuário</i>	<b>EMIRADOS ÁRABES UNIDOS</b> <i>Regulamentos de Devida Diligência para a Obtenção Responsável de Ouro</i>  <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <i>Diretiva relativa ao relato de sustentabilidade das empresas (CSRD)*</i>  <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <i>Regulamento dos Serviços Digitais</i>	<b>UNIÃO EUROPEIA</b> <i>Regulamento Europeu relativo à desflorestação e à degradação florestal</i>  <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <i>Regulamento relativo às baterias e respetivos resíduos</i>  <b>CANADÁ</b> <i>Lei sobre o Trabalho Forçado e o Trabalho Infantil</i>	<b>UNIÃO EUROPEIA</b> <i>Regulamento Inteligência Artificial</i>  <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <i>Regulamento Europeu das Matérias-Primas Críticas*</i>  <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <i>Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (CS3D)</i>  <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <i>Regulamento relativo à proibição de produtos feitos com trabalho forçado</i>	

\*Inclui medidas anticorrupção.

# Devida diligência na cadeia de fornecimento: prevenção da corrupção na prática



Enquanto a conformidade com as normas anti-suborno trata dos riscos de corrupção identificados nas relações comerciais diretas, a Conduta Empresarial Responsável fornece um quadro para a gestão dos riscos de corrupção em todas as operações da empresa e respetivas cadeias de fornecimento. Embora potencialmente fora do âmbito da responsabilidade penal, a gestão desses riscos pode ser importante para fazer face aos riscos de natureza ambiental social, evitar danos reputacionais e dar resposta aos novos requisitos legais relativos à devida diligência. As etapas seguintes ilustram a forma como a devida diligência na cadeia de fornecimento pode ser implementada na prática.

**1** Estabelecer ou adaptar qualquer programa de conformidade ou de gestão existente aos riscos decorrentes das relações comerciais da empresa na cadeia de fornecimento.

Estabelecer uma relação ativa com os parceiros comerciais e afetar recursos adequados ao envolvimento das partes interessadas.

Promover a colaboração entre as equipas de conformidade (*compliance*), jurídica, de compras e de sustentabilidade, de forma a clarificar as responsabilidades e alinhar as tarefas.

**2** Adotar uma abordagem baseada na avaliação dos riscos de corrupção ao longo da cadeia de fornecimento, tendo em conta fatores como a localização geográfica, o sector de atividade, a identidade ou a finalidade da relação comercial, eventuais relações com o governo, etc.

Priorizar os riscos das de acordo com a gravidade (escala, âmbito e carácter irremediável) e a probabilidade de ocorrência.

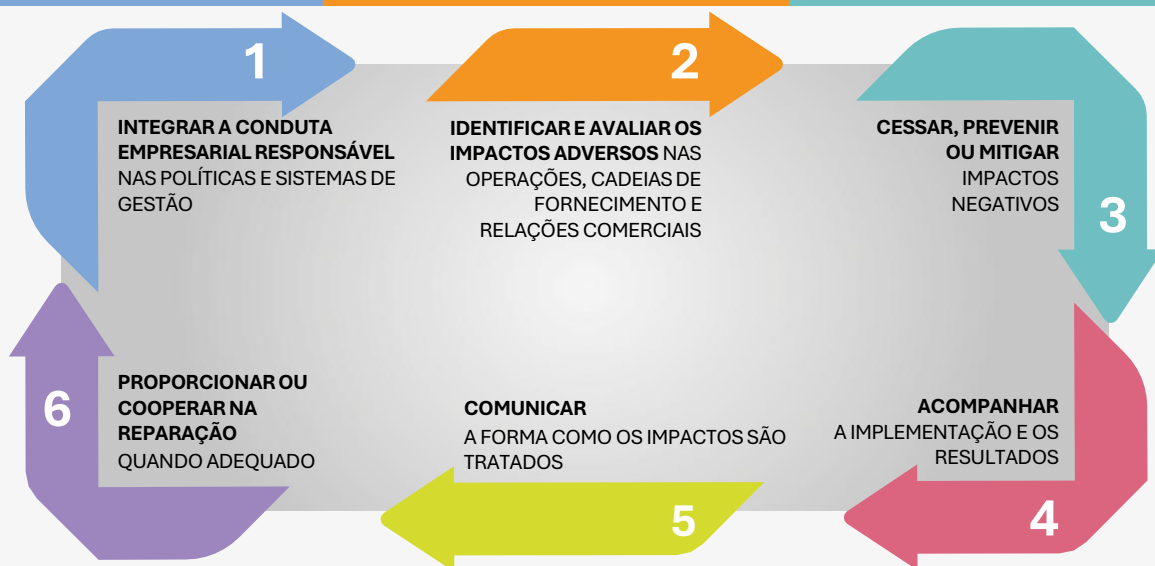
- Escala: valor monetário do suborno
- Âmbito: frequência com que os subornos são pagos
- Carácter irremediável: danos para a sociedade

**3** No caso dos riscos de corrupção identificados para além das relações comerciais diretas, mesmo que em níveis mais distantes:

utilizar o poder de influência possível, investigar as alegações e colaborar com os seus pares na mitigação dos riscos, incluindo através de iniciativas multilaterais com as partes interessadas/ações coletivas.

Podem ser obtidas informações adicionais através de consultas a ONG com conhecimentos especializados, bem como mediante auditorias forenses para complementar as auditorias efetuadas aos sistemas de aprovisionamento responsáveis.

As respostas adequadas podem incluir, como último recurso, a desvinculação responsável. Por exemplo, se o dano for demasiado grave, após tentativas falhadas para prevenir ou mitigar impactos graves, quando os impactos forem irremediáveis ou quando não existe uma perspetiva razoável de mudança.



**6** Exercer influência junto do parceiro comercial que causou ou contribuiu para a corrupção para o encorajar a reparar os danos. Por exemplo:

- Indemnização às vítimas;
- Prestação de serviços ou disponibilização de infraestruturas comunitárias;
- Garantias de não repetição.

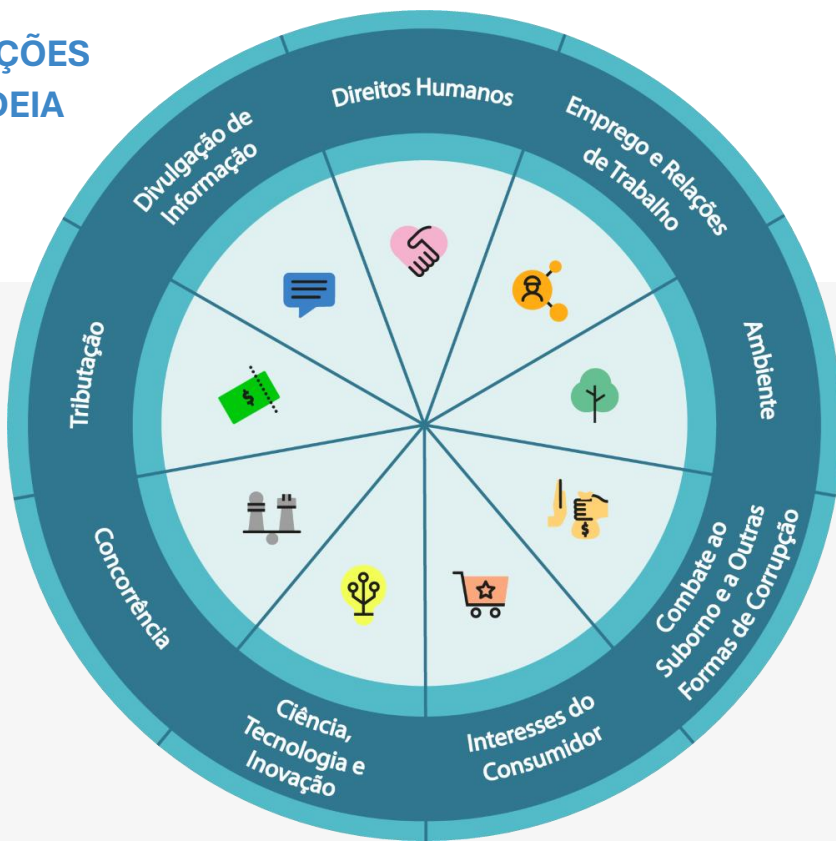
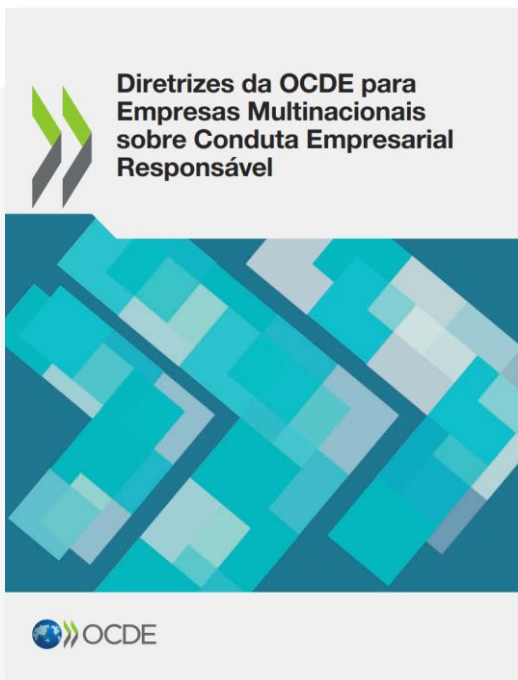
**5** Divulgar informação sobre as medidas adotadas pela empresa para fazer face aos riscos potenciais e reais de corrupção em relatórios de sustentabilidade ou outros, tais como:

- Políticas e sistemas de gestão;
- Metodologia de avaliação de riscos;
- Ações levadas da cabo para identificar, prevenir e mitigar os riscos de corrupção, incluindo, sempre que possível, prazos estimados e indicadores de referência para melhorias e respetivos resultados;
- Medidas para acompanhar a implementação e os resultados.

**4** Acompanhar a eficácia da devida diligência através da definição de objetivos e da monitorização das metas alcançadas. Por exemplo:

- O número ou o montante de subornos exigidos nos pontos de contacto da empresa com parceiros comerciais está a diminuir?
- Os sistemas das relações empresariais estão a detetar incidentes de corrupção que anteriormente não eram identificados?
- Os mecanismos de denúncia anónima estão a fornecer de forma adequada alertas de corrupção?

# NORMAS DA OCDE E RECOMENDAÇÕES SOBRE DEVIDA DILIGÊNCIA NA CADEIA DE FORNECIMENTO



As **Diretrizes da OCDE** para as Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável estabelecem as recomendações dos governos para que as empresas alinhem as suas atividades com o desenvolvimento sustentável e efetuem a devida diligência, de forma a evitar impactos adversos sobre as pessoas, o planeta e a sociedade.



*Academia de e-learning da OCDE sobre Conduta Empresarial Responsável*



O **Guia de Devida Diligência da OCDE** para uma Conduta Empresarial Responsável e os **respetivos guias setoriais** fornecem apoio prático às empresas na aplicação das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável, oferecendo explicações em linguagem simples sobre as recomendações de devida diligência e as disposições associadas.



Para mais informações, por favor contacte: [pcn.portugal@dgae.gov.pt](mailto:pcn.portugal@dgae.gov.pt)